

PREGÃO PRESENCIAL PMI039-2018
CONTRATO 067-2018

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 15.777.844/0001-10, com sede na Avenida Benjamin Constant, 852 – Centro – Lajeado – RS – CEP 95.900-104 – Fone 51 99171-3031 – email hajelconsultoria@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF n.º 372.573.230-20 e RG n.º 1034097038, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de projetos e demais documentos necessários para obtenção de Alvará e/ou Certificado de Aprovação e Proteção Contra Incêndios, observando as exigências da Lei Estadual n.º 14.346/2013 e suas alterações, assim como todas as resoluções técnicas e normativas emitidas pelo Corpo de Bombeiros, além de Projeto Básico (conforme lei 8.666/93) para a futura implantação das adaptações das edificações que se fizerem necessárias, conforme planilhas e termo de referência elaborado pelo Setor de Projetos, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

<i>Lote 01 Sub itens</i>	<i>Quant.m²</i>	<i>Especificação / Local</i>	<i>Valor Total R\$</i>
1	28,36	Centro Administrativo Distrito de Alfredo Brenner	277,96
2	58,51	Posto de Saúde Progresso	277,96
3	63,48	Secretaria de Obras - Parque de Máquinas - Refeitório	277,96
4	75,94	Conselho Tutelar	277,96
5	83,60	Posto de Saúde de Santo Antonio do Bom Retiro	277,96
6	198,8	Posto de Saúde Vila Floresta	277,96
7	97,46	Setor de Blocos	277,96
8	94,18	Secretaria da Industria, Comércio e Empreendimento	277,96

9	111,77	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambinete	277,96
10	129,96	Creche Por do Sol	277,96
11	136,03	Centro Administrativo Distrito de Santo Antônio do Bom Retiro	277,96
12	146,02	EMEF José de Anchieta	277,96
13	176,44	Museu Municipal Theobaldo Becker	277,96
14	187,20	Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	277,96
15	203,46	Posto de saúde de Alfredo Brenner	273,18
16	205,58	Posto de Saúde Vila Hermany	275,00
17	213,24	FGTAS - Agência SINE	285,82
18	237,25	Creche Nona Olga	316,67
19	238,09	Posto de Saúde Central de Ibirubá	317,74
20	244,84	Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	326,36
21	246,03	Posto de Saúde Bairro Jardim	327,87
22	257,72	EMEI Planalto	342,75
23	335,56	EMEI Floresta	440,10
24	353,50	EMEI Alice Fleck	462,12
25	358,50	EMEF Rincão Seco	468,24
26	367,76	Creche Gisla Kanitz Luft	479,52
27	418,56	Creche Central	540,70
28	420,59	Centro Social Municipal Floresta - Nestor Mendes	543,12
29	425,00	Centro Social Castro Samuel do Nascimento	548,37
30	434,17	EMEI Progresso	559,25
31	450,00	Berçário Industrial	577,92
32	485,56	Secretaria de Obras - Parque de Máquinas - Oficina	619,48
33	298,35	Divisão de Transito/Depósito de Materiais	485,81
34	460,92	Biblioteca Pública Municipal Justino Guimarães Neto	722,52
35	867,72	EMEF Alfredo Brenner	1226,10
36	830,97	Ginasio Poliesportivo Olmiro Rodrigues da Silva	1185,85
37	986,19	Centro Administrativo Olavo Stefanello	1348,80
38	1.051,24	Ginásio de Esportes de Alfredo Brenner	1411,59
39	1.108,10	Secretaria de Obras - Parque de Máquinas - Depósito/ Garagem	1463,81

40	1.118,46	EMEI Arthur Kanitz	1473,06
41	1.128,68	Ginásio de Esportes Rincão Seco	1481,42
42	1.281,37	EMEF Floresta	1607,75
43	1.433,13	EMEF Santa Teresinha	1713,71
44	1.179,48	Casa de Cultura Osvaldo Krammes	1525,88
45	1.602,33	PAM - Posto de Atendimento Médico_Secretaria da Saúde	1814,38
46	1.656,32	Ginásio de Esportes Assis de Souza Roque	1843,67
VALOR GLOBAL R\$			30900,00

2.1.2 – Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia, conforme o cronograma físico financeiro, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo (180 dias) e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividades: 2058, 2052, 2053, 2056, 2085, 2086, 2093, 2128, 2146, 2133, 2105, 2101, 2015, 2043, 2112, 2115, 2029, 2038, 2026, 2174 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores: Jéferson Müller – Engenheiro Civil e Roberta Suelen Ahlert Durigon - Arquiteta.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 28 de agosto de 2018.

ADEMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI,
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:
